

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR046472/2023

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, CNPJ n. 87.095.972/0001-95, localizado(a) à Rua Voluntários da Pátria - até 196 - lado par, 188, sala 504/505, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDISON COSTA MARQUES, CPF n. 430.366.860-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/06/2023 no município de Florianópolis/SC;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, localizado(a) à Rua Jerônimo Coelho, 125, sala 302, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI, CPF n. 008.155.359-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/03/2023 no município de Florianópolis/SC;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR046472/2023, na data de 17/08/2023, às 08:12.

Florianópolis, 21 de agosto de 2023.

EDISON COSTA MARQUES
Presidente

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA

CESAR MURILO BARBI
Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046472/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 17/08/2023 ÀS 08:12

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, CNPJ n. 87.095.972/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON COSTA MARQUES;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA" e "EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL", com abrangência territorial em SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO POR FUNÇÃO**

Fica estabelecido como **SALARIO NORMATIVO**, para os integrantes das Categorias Profissionais **INORGANIZADAS** de Difusão Cultural e Artística no Estado de Santa Catarina, exemplificativamente (Categoria Profissional dos Empregados de Sonorização e Iluminação de Eventos, Empregados em Empresas de Artes Fotográficas, Micro Filmagens e Fotógrafos Profissionais, Empregados de Empresas de Gravação e Produção Fonográfica, Empregados de Bibliotecas, Museus e Laboratórios de Pesquisas (tecnológicos), Empregados de Empresas de Artes Plásticas, Empregados de Empresas de Produção e Promoção de Eventos e Feiras, Casas de Diversões, Jogos Eletrônicos, Bingos, Parques de Diversões, Trabalhadores em Empresas de Agenciamento, de Promoção, Organização e Produção de Eventos Artísticos Musicais e Similares) abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho, a partir de 01 de julho de 2023, o valor de **R\$ 1.740,00** (mil setecentos e quarenta reais) para 220h (duzentas e vinte horas) mensais ou 44h (quarenta e quatro horas) semanais. No ano seguinte, quando for instituído o novo salário mínimo regional, caso haja empregados que fiquem com salário base inferiores ao determinado pelo Governo Estadual, os empregadores deverão automaticamente adimplir com o valor regional até a formalização da nova Convenção Coletiva de Trabalho, quando será aplicado reajuste salarial aos pisos da categoria e atualizados os valores abaixo alinhados.

Parágrafo unico - No ato da contratação nenhuma função poderá ter remuneração inferior à **R\$ 1.566,00**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários nominais de 01º de julho de 2023 será aplicado o índice de reajuste salarial de 6% (seis por cento).

Parágrafo único: Serão compensadas todas as antecipações concedidas entre 01/07/2022 a 30/06/2023, salvo os aumentos decorrentes de promoção, mérito e aumento real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos até o último dia útil do mês, pelas empresas que não praticam qualquer tipo de adiantamento salarial. Para as demais empresas, o pagamento permanece inalterado. As empresas deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento tempo hábil para recebimento de salários ou vale/adiantamento, dentro da jornada normal de trabalho, excluindo-se os horários de refeição e sem necessidade de compensação, independentemente destes salários serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque salário.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do dispensado, respeitadas as vantagens e a tabela da cláusula Salário de Ingresso por Função.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO DOS ARTISTA E MÚSICOESTRANGEIRO

As Orquestras, os Conjuntos Musicais, os Cantores, os Artistas, Interpretes e Concertistas estrangeiros só poderão exhibir-se no território nacional, após cumpridos os requisitos para permanência no país a trabalho, na forma da Legislação vigente.

Paragrafo Primeiro. As Orquestras, os Conjuntos Musicais, os Artistas, os Cantores, Interpretes e Concertistas de que trata esta clausula não poderão exercer atividades profissionais diferentes daquelas para exercício das quais tenham vindo ao país.

Paragrafo Segundo. Nos Contratos ou Notas Contratuais celebrados com os Músicos, Artistas, Interpretes, Conjuntos, Bandas ou Orquestras estrangeiros, incidirá, sob responsabilidade do Contratante ou Organizador do evento, uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da soma dos Contratos celebrados, em limite mínimo de 2(dois) salários mínimos por contrato, que será recolhida, diretamente em partes iguais, a FITEDECA/RS-SC e SECRASO/SC e seu pagamento deverá ser comprovado como condição para os vistos dos sindicatos no contrato ou nota contratual.

CLÁUSULA OITAVA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

O reajustamento salarial devido para o empregado admitido após a data-base revisanda terá como limite o salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função admitido até o dia anterior a data-base revisanda. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora constituída após a data-base revisanda, será adotado o critério de proporcionalidade do reajustamento e do aumento devidos à razão de 1/12 (um doze avos) destes por mês trabalhado, contando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

ADMISSÃO	PERCENTUAL	ADMISSÃO	PERCENTUAL
julho de 2022	06,00%	janeiro de 2023	03,00%
agosto de 2022	05,50%	fevereiro de 2023	02,50%
setembro de 2022	05,00%	março de 2023	02,00%
outubro de 2022	04,50%	abril de 2023	01,50%
novembro de 2022	04,00%	maio de 2023	01,00%
dezembro de 2022	03,50%	junho de 2023	00,50%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com 70% (setenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal.

Parágrafo único: Trabalhos em dias de folga, domingos e feriados, em caso de haver expediente em dia que coincida com o descanso semanal do empregado, as horas extras serão remunerados com 100%.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão uma gratificação por tempo de serviço, observada a escala abaixo:

Tempo de Serviço completado na vigência desta	Valor da gratificação (Salário base do empregado)
Convenção	

Coletiva de Trabalho	
Até 24 meses	0.5 (meio) salário de ingresso
24 a 60 meses	1 (um) salário base
60 a 120 meses	1.5 (um e meio) salário base
Acima de 120 meses	2 (dois) salários base

Parágrafo 1º - O pagamento da gratificação será efetuado no mês em que o empregado completar o respectivo tempo;

Parágrafo 2º - O empregado que vier a falecer e já houver ultrapassado a metade do intervalo de um tempo a outro, seus dependentes legais receberão a gratificação integral relativa ao período ainda não completado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, definida e prestada entre as 22 (vinte e duas horas) e 5 (cinco) horas do dia seguinte (art. 73 e seguintes da CLT) será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E CONEXAS (LEI 14.51)

Fica garantido a todos os Trabalhadores que trabalharem durante o mês de maio de 2024, em homenagem ao "**Dia do Trabalhador em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas**", o pagamento de valor equivalente a 01 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário do mês. A indenização ora estabelecida não integra o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Único - Fica assegurado que o valor referido para a base do cálculo não poderá ser inferior ao salário CONTRATUAL.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer ao seu empregado, vale ou ticket refeição/alimentação instituído pelo Programa de Alimentação do Trabalhador/ PAT (Lei 6.321/76), na quantidade de um por dia de trabalho efetivo, no valor mínimo de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), não integrando o salário nominal, para qualquer fim, nem sendo esta indenização computável para efeitos salariais ou previdenciários.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL - MORTE NATURAL E/OU ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho custearão as despesas relativas ao funeral do empregado ou de seu cônjuge e filhos menores de 18 anos, no caso

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ULTRATIVIDADE

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANTERIORES.

Todas as condições de trabalho estabelecidas em Atos Normativos anteriores e que não tenham sido reproduzidas, são ratificadas e mantidas, sendo vedado ao empregador extinguir ou reduzir vantagens que vêm concedendo aos seus empregados excetuadas as novas composições estabelecidas nesta Convenção.

As cláusulas normativas desta Convenção Coletiva de Trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO QUANDO DO RETORNO DE FÉRIAS

Todos (as) os (as) empregados (as) terão seu vínculo empregatício com a empresa garantido por 90 (noventa) dias após o retorno de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de garantia provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa, os empregados (as) nas seguintes condições:

a) Empregada gestante – As empresas concedem à empregada gestante garantia de emprego e salário até cinco meses após o parto nos termos do art. 10, alínea b, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

b) Empregados (as) adotantes – As empresas concederão garantia de emprego por 24 (vinte e quatro) meses e licença remunerada de 60 (sessenta) dias para os empregados (as) que adotarem ou obterem a guarda judicial de criança tiver entre 0 (zero) meses a 8 (oito) anos de idade .

b.a Para obtenção da licença o (a) empregado (a) deverá comprovar dentro de 10 (dez) dias o deferimento da adoção.

b.b A concessão da respectiva licença será efetivada pela empresa dentro do prazo de 5 (cinco) dias da comprovação exigida no item anterior.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O EMPREGADO FUTURO PAI

As empresas se comprometem assegurar ao empregado marido ou companheiro de gestante, estabilidade por 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE EMPREGADOS ÀS VÉSPERAS DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR

É assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, a partir da incorporação até 60 (sessenta) dias após a baixa, ou desengajamento.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS (AS) ACIDENTADOS E PORTADORES (AS) DE DOENÇA PROFISSIONAL

O (a) empregado (a) vitimado (a) por acidente de trabalho ou moléstia profissional da qual resulte lesão que, embora não o (a) incapacite para o trabalho, reduza sua capacidade laborativa, não poderá ser despedido (a) pela empresa que deverá requalificá-lo (a) e reaproveitá-lo (a) em função compatível com o seu estado físico.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DE EMPREGADO (A) EM FASE DE PRÉ APOSENTADORIA

As empresas concedem garantia de emprego para o (a) empregado (a) que estiver a 36 (trinta e seis) meses de sua aposentadoria, considerando os limites legais estabelecidos, desde que possuam um mínimo de 5 (cinco) anos de casa, à época de se valer do benefício, ressalvados os casos de dispensa por justa causa e de rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo. Adquirido o direito de aposentadoria, extingue-se a garantia. Mesmo que ocorram alterações na legislação em vigor, fica garantida a estabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta de empregado estudante, em dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais no art.473, inciso VII da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS ABONADAS

As empresas considerarão como ausência abonada, as seguintes condições e circunstâncias devidamente comprovadas:

- a) Até 5 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 8 dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento.
- c) Até 8 dias ao empregado marido de gestante, a partir do nascimento do filho ou da adoção de criança com até 6 meses de idade;
- d) Até 3 dias úteis por ano e por cônjuge, filho (a) e/ou dependente, para acompanhar ao médico, internar ou receber alta médica, mediante comprovação até 48 (quarenta e oito) horas após.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia. A jornada de trabalho incluída no banco de horas deve ser compensada no período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, devendo ser adimplida ao empregado (a) no término de tal prazo na razão do valor da hora normal acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento). O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas) deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado. Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho. É facultado aos empregadores adotarem o sistema da jornada de 12h (doze horas) de trabalho, com intervalo intrajornada de 1h (uma hora) para alimentação e repouso, o qual já estará nesta computado, por 36h (trinta e seis horas) de descanso, respeitado o limite de 44h (quarenta e quatro horas) semanais e o gozo do repouso semanal remunerado coincidente com um domingo por mês, para os homens e dois domingos para as mulheres. Nesta hipótese não haverá incidência do pagamento do adicional de horas extras. Os (as) empregados (as) horistas, seja qual for a quantidade de horas contratadas, receberão o repouso semanal remunerado na razão de 1/6 (um sexto) do valor adimplido a título de horas efetivamente laboradas. Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado (a) estudante que comprovando a sua situação escolar, manifestar, por escrito, o seu desinteresse na referida prorrogação. Na contratação de instrutores e empregados (as) que residam no local de trabalho, os intervalos entre um horário de instrução e outro(s) poderão ser fixados com intervalos que atendam as necessidades de horário de cada grupo, não se considerando tais intervalos como períodos de tempo à disposição do empregador. Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador (a) terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o(a) empregado(a) tiver direito na rescisão.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS (DIVERSAS)

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, o qual deve ser realizado, impreterivelmente, até o prazo de 72h (setenta e duas horas) após o retorno ao trabalho:

MOTIVOS	Nº de dias
Falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos	2 dias corridos
Casamento	3 dias corridos
Nascimento de filho (Para o pai)	2 dias corridos
Levar filho (até 06 anos) ao médico	1 dia por semestre
Doação de sangue	1 dia por ano
Alistamento militar e eleitoral	1 dia
Falecimento de familiares (avós e sogros)	1 dia
Doença	segundo atestado médico
Acidente do Trabalho (Guia CAT)	segundo atestado médico
Comparecimento em Juízo	segundo comprovante emitido pelo Juízo
Vestibular e exames escolares	nos dias de provas

A Terça-Feira de Carnaval é considerada feriado nacional.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

As empresas se comprometem a complementar o período de licença-maternidade de maneira que a empregada-mãe possa gozar de 180 dias de afastamento com salário integral.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UTILIZAÇÃO DE UNIFORME

As empresas que exigem a utilização de uniforme e equipamentos de proteção individual e/ou coletiva ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos seus empregados devendo ser devolvidos após o desligamento do quadro funcional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos indistintamente pela empresa os atestados médicos fornecidos pelo INSS e Convênios respectivamente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - RECOLHIMENTO E RELAÇÃO NOMINAL

As empresas remeterão à Federação dos Empregados em Difusão Cultural e Artística relação nominal dos empregados contribuintes, em conformidade a Portaria 3.233 de 29/12/83. do

Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 10 dias após o desconto da contribuição sindical, especificando a função, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COTA DE CUSTEIO SINDICAL

Os empregadores descontarão dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pela FITEDECA/RS-SC, à título de Cota de Custeio Sindical, com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, na CLT, art. 513, alínea "e", nos termos da decisão do STF no RE 1.018.459, ainda não transitada em julgado, Acórdãos do STF - R.E. nº 189.960-SP, D.J. de 10/08/2001, R.E. nº 337.718-SP D.J. de 28/08/2002 e do Enunciado nº 24 da Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do MPT e segundo decisões tomadas em Assembléia Geral Extraordinárias em conformidade com as Normas Estatutárias, realizada na respectiva base territorial pelo Conselho de Representantes da FITEDECA/RS-SC, no dia 02 de junho de 2023, quando restou decidido e aprovado o presente ato normativo : Para a FITEDECA/RS-SC quantia equivalente a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração já reajustada pela presente Convenção, sendo 1/30 (um trinta avos) na folha de pagamento do mês de agosto/2023 e 1/30 (um trinta avos) sobre a remuneração vigente na folha de pagamento do mês de setembro/2023.

Paragrafo Primeiro - O valor do desconto deverá ser depositado "exclusivamente" em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão (www.fitedecarssc.org.br) estabelecido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura/CNTEEC.

Paragrafo Segundo – A Contribuição Assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas da Federação, sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido a CNTEEC.

Paragrafo Terceiro – O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de **93%**(noventa e três por cento) para a Federação dos Trabalhadores e **7%** (sete por cento) para a Confederação dos Trabalhadores.

Paragrafo Quarto – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol das campanhas salariais e manutenção do custeio financeiro do Plano do Sistema Confederativo.

Paragrafo Quinto – O Recolhimento fora de prazo mencionado nesta clausula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Paragrafo Sexto - O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais devidas FITEDECA/RS-SC nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas da categoria econômica abrangidas pelo SECRASO/SC recolherão até o dia 10 de setembro de 2023 a Contribuição Confederativa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS/DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL

As empresas deverão providenciar a colocação de quadros para afixação de avisos e comunicações da Federação, em local visível, bem como distribuição de boletins, jornais e outros materiais de interesse dos trabalhadores, sempre sob a responsabilidade pessoal dos dirigentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DA CIPA

O empregador deverá comunicar a FITEDECA/RS-SC, em cuja base territorial tiver a sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA", para que a FITEDECA/RS-SC motive os seus associados a dela participarem.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIFICULDADES ECONÔMICAS

As empresas que, comprovadamente, se encontrem em dificuldades financeiras que as impossibilitem de cumprir cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão negociá-las com a Federação dos Trabalhadores, de forma a torná-las menos onerosas aos seus custos, cabendo às partes, de comum acordo, estabelecer os critérios de negociação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Fica garantida, com alterações apresentadas na Convenção Coletiva de Trabalho, a manutenção de todas as condições mais favoráveis concedidas por liberalidade das empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Federação será competente para propor na Justiça de Trabalho, Ação de Cumprimento, em nome dos empregados, associados ou não, independentemente de outorga de poderes nos termos das Leis 7.788/89, 8.073/90 em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a observar as condições ora pactuadas, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta norma e na legislação vigente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estipulado a multa de 10% (dez por cento) sobre do Salário de Ingresso, por funcionário e por infração de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, que reverterá sempre em favor dos trabalhadores prejudicados.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO OU REVISÃO

O processo de prorrogação, rescisão, denúncia ou revogação total ou parcial da Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO CADASTRAL DAS EMPRESAS

O SECRASO/SC encaminhará, de forma eletrônica, num prazo de 10 dias após a assinatura do Requerimento de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho (MTE), relação cadastral de todas as empresas cadastradas em seu poder.

}

**EDISON COSTA MARQUES
PRESIDENTE**

**FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA NOS
ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA**

**CESAR MURILO BARBI
PRESIDENTE
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC**

ANEXOS

ANEXO I - AGE DO CR DA FITEDECA 02 06 2023

[Anexo \(PDF\)](#)